

ANEXO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO CEARÁ- IFCE
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXX.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS
IGUATU, E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA
ABAIXO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O
DESENVOLVIMENTO DE XXXXXXXXXXXX PELO
REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE
EMPRESAS DO IFCE.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS XXXXX, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Diretor Geral do Campus, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e nomeado por meio de decreto de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Ministério da Educação, sediada na **Incubadora de Empresas do IFCE - Campus XXXXXXXXXXXX**, sala ____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu sócio _____, CPF: _____, doravante denominada **INCUBADA**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio o regimentação das relações entre o Instituto Federal do Ceará, com interveniência da Incubadora de Empresas do IFCE - **Campus XXXXXXXXXXXX** e a XXXXXX(MODALIDADE) estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da Incubadora de Empresas, segundo a vinculação escolhida, buscando através do Programa de Incubação oferecido pela INCUBADORA, a cooperação mútua, com observância das OBRIGAÇÕES DAS PARTES, visando o crescimento dos interessados em seus respectivos campos de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins do presente Convênio, deverão ser consideradas as seguintes definições:

PRÉ-INCUBADA - conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da

Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

INCUBADA RESIDENTE - conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFCE e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

ASSOCIADA – Empresas recém-criadas ou já existentes no mercado, que tenha passado ou não pelo processo de incubação que se vincula à Incubadora, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFCE e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma não-residente, bem como oportuniza ao IFCE a captação de recursos para pesquisas básicas e aplicadas, além de viabilizar a produção pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional.

EMPRESA RESIDENTE - pré-incubada ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela Incubadora.

Empresa não-residente – empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.

A INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFCE - programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado do Ceará.

CONSELHO DELIBERATIVO - possui caráter deliberativo e será responsável pelas decisões superiores do Programa de Incubação de Empresas do IFCE.

GERÊNCIA DA INCUBADORA - será exercida por um servidor indicado pela Diretoria Geral do Campus que deve apresentar qualidades gerenciais na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança.

REGIMENTO INTERNO – o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, contém normas e procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pelos participantes do Programa de Incubação de Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA BASE FÍSICA

3.1 – Os serviços relativos ao sistema compartilhado de **INCUBAÇÃO**, limitados em sua abrangência e dimensões única e exclusivamente a critério da **IEIFCE**, consistirão na utilização dos serviços não individualizados de recepção, copa, limpeza e segurança.

§1º – O uso do espaço físico a ser utilizado pela **INCUBADA** para o desenvolvimento de suas atividades,

denominado **MÓDULO**, será regulamentado através de competente Termo de Permissão de Uso, que integra este instrumento em seu Anexo II.

§2º – O apoio e o suporte, prestado pelo **IFCE** por meio da **IEIFCE**, visam consolidar e viabilizar, sob aspecto operacional, comercial e gerencial estratégico, a atividade empresarial descrita no Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela **Incubadora de Empresas do IFCE**.

§3º – Deverá ser observado o disposto nas Normas Internas de Funcionamento do Edifício da **Incubadora de Empresas do IFCE** em seu Anexo III, que determina as condições de utilização dos espaços físicos, bem como da internet, telefonia e afins.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 – Compete à INCUBADA:

I. Desenvolver as ações e projetos previstos no Plano de Negócios, conforme orientação da **Incubadora de Empresas do IFCE**.

II. Respeitar e cumprir todas as cláusulas relativas ao funcionamento da Incubadora contidas nas **Normas Internas de Funcionamento da Incubadora de Empresas do IFCE**, e seguindo o Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela **Incubadora de Empresas do IFCE**, que integra este instrumento na forma de seu Anexo I.

III. Após a graduação da **INCUBADA**, denúncia ou rescisão do presente Convênio, a mesma se compromete, imediatamente, a alterar seu endereço comercial, caso este seja o do *Campus* _____ e a deixar o espaço cedido na **INCUBADORA** em no máximo **15 dias**.

IV. Dar imediata ciência à **INCUBADORA** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à sua atividade, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas.

V. Cumprir as obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI. Não adotar conduta comercial considerada ilegal ou abusiva.

VII. Observar, na execução da atividade empresarial proposta no Plano de Negócios as recomendações e instruções técnicas da **INCUBADORA**.

VIII. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela **INCUBADORA**.

IX. Atender a todas as solicitações da Incubadora para participarem de todas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Incubadora, tais como exposições, feiras, palestras, cursos, apresentações expositivas, mostras, cafés empresariais, dentre outros.

X. Atender a todas as solicitações da Incubadora quanto ao repasse de informações da Incubada, seus produtos ou equipe RH, dados financeiros e econômicos, dentre outros, respeitando os prazos estipulados.

XI. Comunicar à Incubadora de Empresas do IFCE previamente sobre interesse de possíveis investidores no projeto

apoiado pelo programa de incubação, para que aquela possa participar das reuniões e estar ciente das discussões e tratativas.

XII. Não poderá utilizar o nome do IFCE e da Incubadora de Empresas do IFCE, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficar estabelecidas em instrumento específico.

4.2 – Compete à Incubadora de Empresas do IFCE:

I. Colocar à disposição da **INCUBADA** o objeto do Termo de Permissão de Uso para utilização compartilhado com mais uma empresa, bem como os serviços discriminados no caput da Cláusula Terceira – Da Execução da Base Física.

II. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela **INCUBADA** e o acesso às facilidades oferecidas, dentro de suas possibilidades financeiras.

III. Participar de reuniões com investidores, após ser previamente comunicada pela **INCUBADA**, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela Incubadora de Empresas do IFCE.

IV. Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **INCUBADA**, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela **Incubadora de Empresas do IFCE**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a critério da **INCUBADORA**, mediante Termo Aditivo.

5.2 – O Termo Aditivo acima referido deverá ser encaminhado pela **INCUBADORA** à **INCUBADA**, para assinatura, em até 30 (trinta) dias antes de expirada a vigência deste convênio, asseguradas sempre as mesmas condições pactuadas, salvo eventuais alterações acordadas entre os partícipes, com exceção do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Como política educativa, caráter pedagógico e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação, incubação de empresa e associada recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora.

6.2 – A título de incentivo, os empreendimentos incubados deverão contribuir com valores mensais de **R\$**, conforme Regimento Interno das Incubadoras de Empresas;

6.3 – A contribuição prevista no item (6. 2) será corrigida pelo mesmo índice de variação do IPC (FGV) ou na falta deste pelo menor índice vigente no País e majorado por deliberação do Conselho Deliberativo.

6.4 – Os valores mensais a que se refere o item 6.2 deverá ser pago obedecendo o período de carência de cada modalidade.

6.5 – O vencimento das obrigações pecuniárias a que se refere o item (6. 2), ou quaisquer outras que a mesma venha assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente em que as referidas forem contraídas;

6.6 – O atraso no pagamento importará na multa de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação vigente para os primeiros 30 (trinta) dias do vencimento, após que a mesma será integral, acrescendo-se ao total da dívida, juros de mora de 1% a.m (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento jurídico e no Regimento Interno da Incubadora de Empresas do **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**

6.7 – Os recursos financeiros oriundos da contrapartida serão depositados mediante Guia de Recolhimento da União na Conta Única do Tesouro Nacional;

6.8 – Todos os recursos financeiros, destinados por qualquer dos partícipes ou por terceiros para as atividades relacionadas ao Convênio, serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – O valor relativo a este Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

8.1 – Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

§1º – Constituem situações especiais de rescisão deste instrumento:

I. A ocorrência de 03 (três) atrasos, ainda que não consecutivos, ou o atraso ocorrido por 02 (dois) meses consecutivos, por parte da **INCUBADA**, referentes ao pagamento do valor mensal.

II. Desistência por parte da **INCUBADA** em não dar continuidade ao empreendimento, devendo comunicar à **INCUBADORA** sua intenção. A comunicação deverá ser formal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, desde que estejam totalmente adimplentes quanto aos termos deste Convênio.

III. O exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e as regras determinadas pelo Manual de Normas da **IEIFCE**.

IV. No caso em que a **INCUBADA** não esteja atingindo desempenho satisfatório, de acordo com os indicadores de desempenho pré-estabelecidos pelo sistema de acompanhamento da **INCUBADORA**, de forma a permitir o crescimento do empreendimento.

§2º – A rescisão deste Convênio devido a descumprimento sujeitará a **INCUBADA** ao pagamento, à **INCUBADORA**,

de indenização no valor dos prejuízos causados, a ser apurado oportunamente pelo órgão competente do **IFCE**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Incorrendo a **INCUBADA** em descumprimento de qualquer cláusula do presente Convênio, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor mensal prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta supra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

I. O pessoal eventualmente utilizado pela **INCUBADA** não terá qualquer vínculo com a **Incubadora de Empresas do IFCE**, responsabilizando-se a **INCUBADA** por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem à **EMPRESA**, ao **IFCE** e à **Incubadora de Empresas do IFCE**, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

II. O ingresso, trânsito e a permanência de pessoas, convidados ou prestadores de serviços para a **INCUBADA**, deverão obedecer às Normas Gerais do **IFCE** e na **Incubadora de Empresas do IFCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O(s) representante(s) legal(is) e demais sócios da **INCUBADA**, com exceção da usufrutuária **IFCE**, responde(m) solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE OU COTITULARIADE DO IFCE

12.1.1 – Caso a **INCUBADA** tenha interesse em explorar comercialmente quaisquer direitos de propriedade intelectual de titularidade do **IFCE**, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, *software*, *know-how*, dentre outros, deverá obter a transferência e/ou licenciamento dos respectivos direitos de propriedade intelectual pelo **IFCE**, ficando certo que as condições para exploração comercial, inclusive remuneração a ser paga ao **IFCE**, deverão ser estabelecidas pela **INCUBADA** e **IFCE** em instrumento jurídico próprio.

12.2 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE DA INCUBADA, PREEXISTENTES À INCUBAÇÃO

12.2.1 – Caso a **INCUBADA** possua direitos de propriedade intelectual preexistentes à data de celebração deste convênio, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, *software*, *know-how*, dentre outros, e vinculados ao Plano de Negócios, fica determinado que o **IFCE** não será cotitular da respectiva propriedade intelectual preexistentes pela **INCUBADA**.

12.2.2 – A **INCUBADA** deverá enviar para Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE, toda a descrição, juntamente com a respectiva documentação comprobatória, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade, preexistentes à assinatura do presente convênio, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do presente convênio.

12.2.3 – No momento da entrega da documentação referida no subitem acima, ficará caracterizado o estágio em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes.

12.2.4 – No prazo máximo de 01 (um) mês antes do vencimento do presente convênio, a **INCUBADA** deverá informar ao NIT/IFCE sobre o estágio atualizado em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual

preexistentes, para que o NIT/IFCE avalie os desenvolvimentos e/ou aprimoramentos obtidos durante o processo de incubação.

12.3 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OBTIDOS PELA INCUBADA DURANTE O PERÍODO DE INCUBAÇÃO

12.3.1 – Caso durante o período de incubação a **INCUBADA** obtenha resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual, a exemplo de, mas não se limitando a patentes, *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, o **IFCE** e **INCUBADA** definirão em instrumento jurídico próprio o percentual de cotitularidade que caberá a cada parte, bem como os demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual gerada.

12.3.2 – A cotitularidade do **IFCE** sobre a propriedade intelectual gerada durante o período de incubação ocorrerá mesmo que as atividades que derem origem aos direitos de propriedade intelectual sejam realizadas sem a participação direta do **IFCE**.

12.3.3 – A **INCUBADA** deverá enviar para ao NIT/IFCE toda a documentação relacionada aos desenvolvimentos tecnológicos realizados durante o período de incubação, a exemplo de relatórios técnicos, descrição da tecnologia, dentre outros, para que ao NIT/IFCE avalie a possibilidade de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

12.3.4 – O **IFCE** e a **INCUBADA** definirão conjuntamente, em instrumento jurídico específico, as condições para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos durante o período de incubação, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros interessados.

12.3.5 – Caso a **INCUBADA** tenha interesse em explorar comercialmente os direitos de propriedade intelectual gerados no período de incubação, de cotitularidade do **IFCE** e da **INCUBADA**, deverá celebrar com o **IFCE** instrumento jurídico específico, definindo as condições de transferência/licenciamento da quota-parte do **IFCE** e sua respectiva exploração comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 – Os **CONVENIENTES** se comprometem a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Convênio, conforme instrumento jurídico assinado.

13.2 – Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

13.3 – Os **CONVENIENTES** tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

13.4 – Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

- a) encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- b) já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- c) sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o

presente contrato;

d) após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – Caberá ao **IFCE** proceder à publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias que a tudo assistiram, para que surta os efeitos de direito.

Fortaleza, ___ de _____ de 2016.

DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS

GERENTE DA INCUBADORA

SÓCIOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXX (MODALIDADE)